



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de enfeites natalinos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme descrito a seguir:

ITEM	UN. DE FORN.	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	Unidade	Tapete para árvore	01	R\$ 186,63	R\$ 186,63
02	Unidade	Galho ouro	08	R\$ 22,00	R\$ 177,60
03	Unidade	Galho com cereja	08	R\$42,30	R\$ 338,40
04	Unidade	Bolas nº 12	18	R\$ 23,90	R\$ 430,20
05	Unidade	Bolas nº 10 c/2	15	R\$ 21,53	R\$ 322,95
06	Unidade	Rolos de fita	04	R\$ 23,80	R\$ 95,20
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ 1.550,98					

2. DA JUSTIFICATIVA

É sabido que o Natal é uma data festiva, é comum a decoração natalina em casas, comércios, cidades, setores públicos e privados, buscando desse modo resgatar o espírito natalino nas pessoas, causar o encantamento de crianças e adultos e propagar a paz e a união entre todos, ressaltando a alegria que o tempo do natal nos traz.

Todos os anos a Câmara de Viçosa, como premissa valorizar a aura e o espírito natalino realizar na sua parte interna uma decoração de natal, com a montagem de uma árvore. A presente aquisição de novos enfeites natalinos para a árvore de Natal da Câmara Municipal é necessária devido ao desgaste dos materiais atuais, que já não apresentam condições adequadas de uso. A decoração natalina é uma tradição importante, que valoriza o espírito de confraternização e acolhimento, tanto para os servidores, vereadores, quanto para os cidadãos que frequentam a Câmara durante o período. Com os novos enfeites, será possível manter a qualidade e o simbolismo da decoração, reforçando o ambiente festivo e representativo desta instituição.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto da licitação tem a natureza de fornecimento comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade usualmente definidos no mercado.

3.2. Trata-se da contratação de fornecimento não continuado, visto que impõe ao contratado o dever de entregar um produto específico em período predeterminado.

3.3. Será dispensado o contrato conforme artigo 95 da Lei Federal n. 14.133/2021, que será substituído pela ordem de fornecimento.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução da Câmara Municipal de Viçosa.

3.5. A entrega dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.6. A solução escolhida e a ser adotada pela Câmara Municipal de Viçosa é a dispensa de licitação em função do valor, pelo fato do objeto tratar-se de produtos de natureza comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade facilmente definidos no mercado. Ademais, o custo estimado da presente contratação, considerando contratações anteriores, não ultrapassa os limites do inciso II do Art. 75 da Lei 14.133 - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), conforme preceitua a referida norma:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

4.1.2. Com relação aos critérios de sustentabilidade, a entrega deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecimento será de imediato, assim que emitida a ordem fornecimento pela Câmara Municipal de Viçosa.

5.2. O recebimento dos produtos, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.3. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



5.4. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.12. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista.

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses.

7.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta vencedora permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência ou depósito bancário a favor da empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Boleto, demonstrando os produtos, com os respectivos preços unitário e total.

8.2. Os boletos deverão ser enviados à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada, descontado os impostos pertinentes.

8.3. Havendo erro no boleto e no descritivo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto da contratação.

8.5. O boleto/nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação do boleto ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua situação.

8.13. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços/produtos efetuados/entregues e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do Termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida no Termo de referência e seus anexos;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência da contratação sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na da contratação.

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações deste termo de referência, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de referência, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução da contratação;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- i) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da contratação;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta da contratação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da contratação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência da contratação;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que este Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-lhe do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta Contratação o valor médio de R\$ 1.550,98, considerando as cotações diretas com fornecedores.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa - 339030009 Material de Consumo Subelemento - 33903015000: Material para Festividades e Homenagens

Viçosa- MG, 25 de novembro de 2024.

Rafael Magalhães Cassimiro

Presidente

Câmara Municipal de Viçosa